



**Instituto de Previdência Social dos Funcionários
Municipais de Rio Brilhante**
"ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS
DE RIO BRILHANTE - PREV BRILHANTE**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO
PREVBRILHANTE**

RIO BRILHANTE – MS

Art. 1º. O presente diploma tem por objetivo a criação de Regimento Interno próprio do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante -PREVBRILHANTE -, Instituto de Previdência Municipal criado pela Lei Municipal nº. 159/69, de 19 de julho de 1969, alterado pela Lei Municipal Lei nº 1.167/2000, de 22 de dezembro de 2000 e alterações posteriores.

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, de 03 (três) anos, permitida uma recondução para igual período, devendo seus membros serem funcionários efetivos e estáveis, e a nomeação dar-se-á por ato do Prefeito Municipal:

I- um representante do Executivo Municipal,

II- um representante do Legislativo Municipal;

III- um representante dos servidores ativos indicado pelo sindicato da categoria.

§ 1º. O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos próprios membros do Conselho Fiscal, dentre os nomeados, na primeira reunião do órgão.

§ 2º. Os conselheiros não serão remunerados.

§ 3º. A indicação do membro de que trata o inciso III, deste artigo, se dará por ofício, na forma estabelecida nos estatutos e legislações que regem as referidas entidades ou sindicatos, cuja regularidade deverá ser comprovada pelas respectivas entidades ou sindicatos, no ato da indicação de seus representantes.

Art. 3º Compete ao Conselho Fiscal, o exame dos atos de gestão emitindo pareceres sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

I- balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;

II- demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;

III- fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso.

IV – demais documentações relativas as despesas mensais.

§ 1º. O Conselho Fiscal emitirá seu parecer dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 2º. As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo, para providências.

§ 3º. Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhadas cópias ao Ministério Público.

§4º O PrevlBrilhante submeter-se-á às normas do Controle Interno instituído pelo ente federativo, fornecendo-lhe todas as informações específicas de cunho previdenciário quando pertinente.

§5º Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

§6º As demais disposições atinentes ao Controle Interno que a análise ensejar, não vislumbrada no regimento interno do órgão controlador, será suprida com as normas previdenciárias vigentes.

Art.4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, pelo(a) Diretor(a)-Presidente do PREVLBRILHANTE, pelo Conselho Curador ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecidos os seguintes prazos e formas de convocação:

- I. a convocação, para as reuniões extraordinárias, se fará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e poderá ocorrer por email, pessoalmente a cada membro do Conselho Fiscal, por meio de comunicação verbal e/ou escrita, WhatsApp ou por meio de tecnologias a disposição de todos.

- II. a convocação, para as reuniões ordinárias, será efetuada por meio da entrega do calendário anual de reuniões, que deverá ser definido na primeira reunião ordinária de cada ano e também disponibilizado no site institucional do PrevlBrilhante.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. Na primeira reunião realizada em cada ano, o Conselho Fiscal deliberará sobre o calendário anual das reuniões ordinárias, determinando previamente as datas de suas realizações que, somente poderão ser adiadas ou canceladas por ato do Presidente do Conselho ou do(a) Diretor(a)-Presidente do PREVBRILHANTE, e em caso de extrema necessidade, que deverá ser justificada perante o Conselho fiscal.

Art. 6º. A ausência dos membros do Conselho Fiscal, tanto nas reuniões ordinárias como nas reuniões extraordinárias somente será admitida quando apresentada justificativa plausível, a qual deverá ser apresentada em data que antecede a respectiva reunião, ocasião em que o Conselheiro titular, obrigatoriamente, se fará substituir por seu suplente.

§ 1º. A justificativa apresentada pelo Conselheiro que deixar de comparecer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão aceitas ou não, por meio de deliberação do próprio Conselho Fiscal, cuja decisão será comunicada ao conselheiro que apresentou a justificativa.

§ 2º. A deliberação sobre as justificativas será tomada por maioria de votos do próprio Conselho Fiscal.

§ 3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão impreterivelmente no horário designado, com tolerância de apenas quinze minutos, considerando-se ausente o conselheiro que comparecer após esse prazo.

Art. 7º. A ausência injustificada, ou a decisão do Conselho Fiscal, recusando a justificativa apresentada, em três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, implicará no imediato desligamento do membro do Conselho Fiscal, assumindo o cargo o respectivo Suplente, ocasião em que o próprio Conselho Fiscal, comunicará ao órgão a que se refere o membro desligado, para que eleja e indique novo suplente.

Art. 8º Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, desligamento, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído por seu suplente, cuja substituição será comunicada ao órgão a que se refere o membro desligado, para que eleja e indique novo suplente.

Art. 9º Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à deliberação do Conselho Curador.

Art. 10º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador do PrevlBrilhante.

RIO BRILHANTE/MS, 25 de outubro de 2021.

Membros do Conselho Fiscal – Triênio 2020/2023.